



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara de Jucurutu para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 19, inciso IV c/c 38 VI, 88 §2º do Regimento Interno, submete o Presente Projeto de Lei para deliberação nesta Casa, a fim de que, depois de submetido às discussões, seja aprovado nos seguintes termos:

Art. 1º- O subsídio mensal dos Vereadores do município de Jucurutu-RN, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), nos termos do Art. 29, Inc. VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Art.2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu, será acrescido de R\$ 700,00 (setecentos reais) à título de verba de representação, de natureza remuneratória, devendo, nesta hipótese, respeito aos limites constitucionais.

Parágrafo Único - Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta Lei, serão necessariamente obedecidos os limites constitucionais em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

Art. 4º - Sobre os subsídios incidirão os impostos e as contribuições legalmente previstas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de dezembro de 2023.

Alan Oliveira do Amaral
Presidente

Rubens Batista de Araújo
Vice-Presidente

Romulo Ivo de Almeida
1º Secretário

José Pedro de Araújo Neto
2º Secretário



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

COLENDO PLENÁRIO,

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29 V e VI) e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretiva da Casa em conjunto com os demais Vereadores, apresentam o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Constituição da República e Lei Complementar nº 101/2000.

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das Emendas Constitucionais nº 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 25), fazendo-se por lei, harmonizando o disposto no inc. VI, do art. 29, com o inc. X, do art. 37, da C.F., atendendo-se ao disposto nos seguintes artigos da Carta Magna:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ' (teto ministros STF) (parcela única) (imposto de renda)



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
jucurutu.mn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices,"

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares

Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de dezembro de 2023.

Alan Oliveira do Amaral
Presidente

Rubens Batista de Araújo
Vice-Presidente

Romulo Ivo de Almeida
1º Secretário

José Pedro de Araújo Neto
2º Secretário



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 016/2023

Autoria: Mesa Diretora

DO RELATÓRIO.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jucurutu-RN que objetiva a fixar os subsídios dos Vereadores da Câmara de Jucurutu para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.

O projeto veio acompanhado de justificativa, protocolado na secretaria desta casa na data do dia 04/12/2023.

DO PARECER

A proposição visa fixar os subsídios dos Vereadores da Câmara de Jucurutu para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.

Em primeiro momento analisamos a competência quanto a esfera de poder (União, Estado ou Município) para proposição do referido Projeto de Lei, e, portanto, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios citada no inciso I, do art. 30, da CF/88, como segue:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

A iniciativa de projetos dessa natureza é privativa da Câmara dos Vereadores conforme artigo 29, VI alínea a da Constituição Federal de 1988.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Ainda neste sentido vejamos o que diz os artigos 38 VI, 88 §2º do Regimento Interno.

Art. 38. São atribuições do Plenário:

[...]

VI - fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito, a do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

Art. 88. O Vereador, desde a posse, faz jus à remuneração, nos termos previstos na Constituição Federal e neste Regimento.

§ 1º - Antes da eleição para Vereador, a Câmara deve fixar a remuneração para a Legislatura seguinte, em valores certos, expressos em moeda nacional, observados os parâmetros traçados nas Constituições Federal e Estadual.

§ 2º - A remuneração do Vereador não pode ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.

Assim, inexistente vício de iniciativa na presente proposição.

É indispensável, que a fixação do subsídio dos agentes políticos observe a edição de lei, em data anterior às eleições. A não observância de qualquer das exigências constitucionais implicará em prováveis apontamentos pelos Auditores do Tribunal de Contas, face a função fiscalizadora que exercem, e negar a executividade ao ato de fixação.

O projeto respeita o prazo estabelecido na legislação.

Com a proposta de majoração dos subsídios para a legislatura 2025/2028, tratando-se de um aumento com pessoal, deve ser observado o disposto no artigo 169 da CF/88, e o artigo 17 da LRF. Desta forma, os projetos de lei devem estar acompanhados do demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação das despesas nos períodos seguintes, que pode ser a comprovação de crescimento econômico, redução de outras espécies remuneratórias ou cargos, sob pena de, o ato ser considerado nulo de pleno direito, nos termos do art 21 da LRF. Os projetos de lei devem ainda, atender aos limites constitucionais e legais, ter previsão na lei de diretrizes orçamentárias e possuir dotação orçamentária.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

LRF

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos

períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

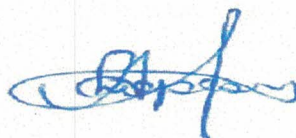
Entretanto, segundo pareceres da contabilidade sobre impacto financeiro e orçamentário sobre a reposição salarial dos vereadores os quais seguem em anexo aos projetos de lei legislativa, o percentual a ser concedido não atinge o limite para emissão de alerta conforme inciso II, do art. 59 da LRF.

Frise-se, ainda, que após a aprovação dos projetos de lei legislativa, por força do disposto no art. 29, incisos V e VI da Carta Federal, necessário a sanção do Prefeito Municipal.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela legalidade e constitucionalidade da propositura, devendo, assim, após a análise das comissões regimentais dessa Casa de Leis, ser submetido ao Plenário para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

Jucurutu /RN, 18 dezembro de 2023.



Adriano Lopes do Nascimento
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu
OAB/RN 17.653-B

CERTIDÃO

Certifico que o Município de Jucurutu/RN encontra-se até o 5º bimestre/2023 dentro do limite legal de gastos com pessoal, conforme Relatório de Gestão – Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal publicado no Diário Oficial do Município em 28/11/2023, edição 3168.

Jucurutu, 04 de dezembro de 2023



Everaldo de Lima Móbrega

Tec.Contab.CRC/RN 5012-O

Assessor Contábil

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
15-RGF-D PESSOAL-JUCURUTU

MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER EXECUTIVO

Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO-2023

RCF - Anexo I (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2023 -

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Inscritas em Restos a pagar não processados	
	Liquidadas													
	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	Total (últimos 12 meses) (1)	
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	3.435.572,66	5.135.472,87	2.980.063,29	3.179.057,79	3.216.904,83	3.195.184,17	3.230.237,67	3.365.598,52	3.172.951,74	3.333.869,80	3.374.600,42	2.866.648,95	40.376.062,71	0,00
Pessoal Ativo	2.840.925,52	4.830.498,97	2.669.037,86	2.856.970,39	2.886.880,46	2.846.629,92	2.870.176,30	2.979.963,08	2.752.453,14	2.716.060,24	2.822.200,64	2.417.536,66	35.489.315,18	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.398.686,10	3.942.933,09	2.666.273,92	2.417.063,84	2.391.201,34	2.397.653,07	2.504.961,10	2.577.013,09	2.340.329,83	2.295.732,86	2.447.763,79	2.405.635,16	30.785.347,19	0,00
Obrigações Patronais	442.239,42	887.565,88	2.763,94	439.906,55	495.679,12	448.976,85	365.215,20	402.949,99	412.105,31	420.327,38	374.436,85	11.901,50	4.704.087,99	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	594.647,14	304.973,90	311.025,43	322.087,40	330.024,37	348.554,25	360.061,37	385.635,44	420.516,60	607.809,56	452.399,78	449.112,29	4.886.847,53	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	580.815,19	294.750,68	300.100,33	311.123,84	319.080,04	337.609,92	349.004,54	374.578,61	398.988,23	592.328,13	432.246,65	428.440,08	4.719.086,24	0,00
Pensões	13.831,95	10.223,22	10.925,10	10.963,56	10.944,33	10.944,33	11.056,83	11.056,83	21.528,37	15.481,43	20.153,13	20.672,21	167.781,29	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	700.325,30	433.409,75	407.787,30	416.493,86	434.248,02	431.701,12	450.369,58	486.949,19	531.780,64	685.943,80	720.307,68	707.675,26	6.406.491,50	0,00
Identificações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.691,70	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	64.575,64	82.617,00	54.234,12	47.782,93	57.823,74	42.632,84	43.535,57	54.325,18	72.038,79	78.134,24	47.697,52	36.464,68	681.862,25	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	41.102,52	45.818,85	42.527,75	46.623,53	46.399,91	40.514,03	46.772,64	46.988,57	39.225,25	0,00	47.255,93	41.359,04	484.580,92	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	594.647,14	304.973,90	311.025,43	322.087,40	330.024,37	348.554,25	360.061,37	385.635,44	420.516,60	607.809,56	452.399,78	449.112,29	4.886.847,53	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-III)	2.735.247,36	4.702.063,12	2.572.275,99	2.762.563,93	2.782.656,81	2.763.483,05	2.779.868,09	2.878.649,33	2.641.171,10	2.637.926,00	2.554.292,74	2.158.973,69	33.969171,21	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
Recetta Corrente Líquida - RCL (IV)	63.053198,59												63.053198,59	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00												0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00												0,00	0,00
= Recetta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)	63.053198,59												63.053198,59	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	33.969171,21												33.969171,21	53,87
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	34.044.727,24												34.044.727,24	54,00
Limite Prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32.344.290,88												32.344.290,88	51,30
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	30.643.854,51												30.643.854,51	48,60
NOTA:														
1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuário a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos														

Publicado por:

Everaldo de Lima Nobrega

Código Identificador:E4F492DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/11/2023. Edição 3168

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
15-RGF-D PESSOAL-JUCURUTU

MUNICIPIO DE JUCURUTU													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER EXECUTIVO													Exercício: 2023 -		
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2023															
RGF - Anexo I (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")															
Despesa Com Pessoal		Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Inscritas em Rortos a pagar não processadas	
		Liquidadas													
		11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	Total (últimos meses) (a)	13
Despesa Bruta Com Pessoal (I)															
		3.435.572,66	5.135.472,97	2.980.063,29	3.179.057,79	3.216.904,83	3.195.184,17	3.230.237,67	3.365.598,52	3.172.951,74	3.323.869,80	3.274.600,42	2.866.648,95	40.376.162,71	0,00
Pessoal Ativo															
		2.840.925,52	4.638.498,97	2.609.037,86	2.836.970,39	2.886.880,46	2.846.629,92	2.870.176,30	2.979.963,06	2.732.435,14	2.716.980,24	2.822.200,64	2.417.536,66	35.489.315,18	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis															
		2.398.686,10	3.942.933,09	2.666.273,92	2.417.063,84	2.391.201,34	2.397.653,07	2.594.961,10	2.577.913,09	2.340.329,83	2.295.732,86	2.447.763,79	2.405.635,16	30.785.247,19	0,00
Obrigações Patronais															
		442.239,42	687.565,88	2.763,94	439.906,55	495.679,12	448.976,85	365.215,20	402.949,99	412.105,31	420.327,38	374.436,85	11.901,50	4.704.067,99	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas															
		594.647,14	304.973,90	311.025,43	322.087,40	339.024,37	348.554,25	360.091,37	385.635,44	420.516,60	607.809,56	452.399,78	449.112,29	4.808.847,53	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
		580.815,19	294.750,68	300.100,33	311.123,84	319.080,04	337.689,52	349.004,54	374.578,61	598.988,23	592.328,13	432.246,65	428.440,08	4.719.066,24	0,00
Pensões															
		13.831,95	10.223,22	10.925,10	10.963,56	10.944,33	10.944,33	11.056,83	11.056,83	21.578,37	15.481,43	20.153,13	20.672,21	167.781,29	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 15 da LRF)															
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
		709.325,39	433.499,75	407.787,30	416.493,86	434.248,02	431.701,12	450.369,58	486.949,19	531.780,64	685.943,80	720.307,68	707.675,26	6.406.991,50	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais															
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.934,45	180.739,25	533.693,70	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
		64.575,64	82.617,00	54.234,12	47.782,93	57.823,74	42.632,84	43.535,57	54.325,18	72.038,79	78.134,34	47.697,52	36.464,68	681.862,25	0,00
Despesa de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração															
		41.102,52	45.818,83	42.527,75	46.623,53	46.399,91	40.514,03	46.772,64	46.988,57	39.225,25	0,00	47.235,93	41.394,94	464.589,02	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
		594.647,14	304.973,90	311.025,43	322.087,40	339.024,37	348.554,25	360.091,37	385.635,44	420.516,60	607.809,56	452.399,78	449.112,29	4.808.847,53	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)															
		2.735.247,36	4.702.063,12	2.572.275,99	2.762.563,93	2.782.636,81	2.763.483,03	2.779.868,09	2.878.649,33	2.541.171,10	2.637.926,00	2.554.292,74	2.158.973,69	33.969.171,21	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														Valor	% Sobre a RCT Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)														63.053.198,59	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)														0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VI)														0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)														63.053.198,59	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (III + IIb)														33.969.171,21	53,87
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)														34.048.727,24	54,00
Limite Presidencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														32.346.290,88	51,30
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)														30.643.854,51	48,60
NOTA:															
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados neste campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos															

Publicado por:
Everaldo de Lima Nobrega
Código Identificador:E4F492DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/11/2023. Edição 3168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTUSECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
15-RGF-D PESSOAL-JUCURUTU

MUNICÍPIO DE JUCURUTU												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER EXECUTIVO												Exercício: 2023 -		
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2023														
RGF - Anexo I (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
Despesa com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Inscritas em Roritos a pagar não processadas	
	Liquidadas													
	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023		Total (últimos meses) (a)
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	3.435.572,66	5.135.472,97	2.980.063,29	3.179.057,79	3.216.904,83	3.195.184,17	3.230.237,67	3.365.598,52	3.172.951,74	3.323.869,80	3.274.600,42	2.866.648,95	40.376.162,71	0,00
Pessoal Ativo	2.840.925,52	4.830.496,97	2.609.037,86	2.856.970,39	2.886.880,46	2.846.629,92	2.870.176,30	2.979.963,08	2.732.435,14	2.716.960,24	2.822.200,64	2.417.576,66	35.489.315,18	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.398.686,10	3.942.933,09	2.666.273,97	2.417.063,84	2.391.201,34	2.397.653,07	2.594.961,10	2.577.013,09	2.340.329,83	2.295.732,86	2.447.763,79	2.405.635,16	30.785.247,19	0,00
Obrigações Patronais	442.239,42	887.565,88	2.763,94	439.906,55	495.679,12	448.976,85	365.215,20	402.949,99	412.105,31	420.327,38	374.436,85	11.901,50	4.704.067,99	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	594.647,14	304.973,90	311.025,43	322.007,40	338.024,37	348.554,25	369.061,37	385.635,44	420.516,60	607.809,56	452.399,78	449.112,29	4.886.847,53	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	580.815,19	294.750,68	300.100,35	311.123,84	319.080,04	337.689,92	349.004,54	374.578,61	398.988,23	592.328,13	432.246,65	428.440,08	4.719.066,24	0,00
Pensões	13.831,95	10.223,22	10.925,10	10.963,56	10.944,33	10.944,33	11.056,83	11.056,83	21.528,37	15.481,43	20.153,13	20.672,21	167.781,29	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	709.325,39	433.499,75	407.787,30	416.493,86	434.248,02	431.701,12	459.349,58	486.949,19	531.780,64	683.943,80	720.307,68	707.675,26	6.409.991,50	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Outorgas Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.954,45	180.739,25	353.693,70	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	64.575,64	82.617,00	54.234,12	47.782,93	57.873,74	42.632,84	43.535,57	54.325,18	72.038,79	78.134,24	47.697,52	56.464,68	681.862,25	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	41.102,52	45.818,85	42.527,75	46.623,53	46.399,91	40.514,03	46.772,64	46.988,57	39.225,25	0,00	47.255,93	41.339,04	484.588,02	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	594.647,14	304.973,90	311.025,43	322.007,40	338.024,37	348.554,25	369.061,37	385.635,44	420.516,60	607.809,56	452.399,78	449.112,29	4.886.847,53	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	2.733.247,26	4.702.093,12	2.572.275,99	2.762.563,93	2.782.656,81	2.763.483,05	2.779.868,09	2.878.649,33	2.641.171,10	2.637.925,08	2.554.292,74	2.138.973,69	33.969.171,21	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL:												Valor	% Sobre a RCL Ajustada	
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)												63.053.198,59	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, do CF) (V)												0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 do CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e do combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VI)												0,00	0,00	
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)												63.053.198,59	0,00	
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (III + IIIb)												33.969.171,21	53,87	
Límite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)												34.948.727,24	54,90	
Límite Prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												32.346.299,88	51,30	
Límite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)												30.643.854,51	48,60	
NOTA:														
1. Nos demonstrativos elaborados no princípio e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados neste campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos														
Publicado no														

Publicado por:
Everaldo de Lima Nobrega
Código Identificador: E4F492DCMatéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/11/2023. Edição 3168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 016/2023, de 04 de dezembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.

Recebeu parecer favorável sem ressalvas da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Não houve apresentação de emendas por esta Comissão.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Certidão de Similaridade

Verifico que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa

II.2 – Análise Jurídica

Em consonância com o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria da Câmara, entendo que a matéria possui fundamento legal, isso porque segundo o art. 30, inciso I, da CRFB/88, o Município possui legitimidade para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, verifica-se que a iniciativa de projetos dessa natureza é privativa da Câmara dos Vereadores conforme art. 29, IV, alínea a da CRFB/88, in verbis:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Ainda nesse sentido dispõe os artigos 38, VI e artigo 88, §2º ambos do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 38. São atribuições do plenário:

(...)

VI – fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito, a do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

Art. 88. O vereador, desde a posse, faz jus à remuneração, nos termos previstos na Constituição Federal e neste regimento.

§1º - Antes da eleição para vereador, a Câmara deve fixar a remuneração para Legislatura seguinte, em valores certos, expressos em moeda nacional, observados os parâmetros traçados nas Constituições Federal e Municipal;

§2º - A remuneração do Vereador não pode ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.

Assim, verifico a inexistência de vício de iniciativa na presente proposição.

Desse modo, o projeto de Lei nº 016/2023 atende aos requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista que houve o cumprimento dos requisitos legais, dou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Jucurutu/RN, 18 de dezembro de 2023.


José Pedro de Araújo Neto
Relator



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 016/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara.

- ☒ Favorável ao parecer
☐ Desfavorável ao parecer
☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

Francinilson Batista da Silva
Francinilson Batista da Silva

Presidente

- ☒ Favorável ao parecer
☐ Desfavorável ao parecer
☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

José Pedro de Araújo Neto
José Pedro de Araújo Neto

Relator



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

- ☒ Favorável ao parecer
☐ Desfavorável ao parecer
☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001


Rubens Batista de Araújo

Membro



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

REF.

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Em análise ao: Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2024, **que Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara de Jucurutu para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.**

a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização **RESOLVE**, por unanimidade de votos, dar parecer **FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 19 de dezembro de 2023.

Ver. Romualdo Teixeira Cosme
Presidente

Ver. Rubens Batista de Araújo
Relator

Ver. Romulo Ivo de Almeida
Membro



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara de Jucurutu para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal dos Vereadores do município de Jucurutu-RN, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), nos termos do Art. 29, Inc. VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Art.2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu, será acrescido de R\$ 700,00 (setecentos reais) à título de verba de representação, de natureza remuneratória, devendo, nesta hipótese, respeito aos limites constitucionais.

Parágrafo Único - Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta Lei, serão necessariamente obedecidos os limites constitucionais em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Sobre os subsídios incidirão os impostos e as contribuições legalmente previstas.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu, Jucurutu/RN, 20 de dezembro de 2023.

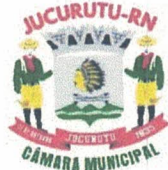
**ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145**

446

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL

Presidente

Assinado digitalmente por ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145446
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=43690572000152, OU=videoconferencia
CN=ALAN OLIVEIRA DO AMARAL:00839145446
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.26 12:33:53 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 029/2023

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA
DE JUCURUTU PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas
atribuições regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **APROVADO**, por unanimidade de votos dos Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2023, que "Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara de Jucurutu para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 20 de dezembro de 2023.

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL:00839145446
446

Assinado digitalmente por ALAN OLIVEIRA DO AMARAL:00839145446
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=43690572000152, OU=videoconferencia, CN=ALAN OLIVEIRA DO AMARAL:00839145446
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.26 12:47:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 029/2023

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA
DE JUCURUTU PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas
atribuições regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **APROVADO**, por unanimidade de votos dos Vereadores da Câmara
Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2023, que "Fixa os
subsídios dos Vereadores da Câmara de Jucurutu para a Legislatura de 2025 a
2028 e dá providências correlatas."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 20 de dezembro de 2023.

**ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145**

446

Assinado digitalmente por ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145446
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=43680572000152, OU=videoconferencia
CN=ALAN OLIVEIRA DO AMARAL:00839145446
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.26 12:47:37-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL

Presidente